



**Tribunal de Justiça
do Estado do Maranhão**

CLIPPING INTERNET

21/08/2018 ATÉ 21/08/2018

INDÍCE

1	CEMULHER	
	1.1 SITE SJ NOTÍCIAS MA.....	1
	1.2 SITE TV GUARÁ.COM.....	2
2	COMARCAS	
	2.1 BLOG CARLOS BARROSO.....	3
	2.2 BLOG DO DE SÁ.....	4
	2.3 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	5
	2.4 BLOG DO NETO FERREIRA	6
	2.5 BLOG PÁGINA 2.....	7
	2.6 BLOG VANDOVAL RODRIGUES.....	8
	2.7 RÁDIO NOTÍCIA MARANHÃO.....	9
	2.8 SITE IMIRANTE.COM.....	10
	2.9 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	11
	2.10 SITE JORNAL PEQUENO.....	12
3	CONVÊNIOS	
	3.1 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	13
4	DECISÕES	
	4.1 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	14
	4.2 BLOG DO NETO FERREIRA	15
	4.3 BLOG GLAUCIO ERICEIRA.....	16
	4.4 SITE JORNAL PEQUENO.....	17
	4.5 SITE MARANHÃO HOJE.....	18
	4.6 SITE TV GUARÁ.COM.....	19
5	FALECIMENTO	
	5.1 BLOG DO MINARD.....	20
	5.2 BLOG LUÍS CARDOSO.....	21
	5.3 SITE MA 10.....	22
6	JUIZES	
	6.1 BLOG DA KELLY.....	23
	6.2 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	24
	6.3 SITE TV GUARÁ.COM.....	25
7	PROCESSO SELETIVO	
	7.1 BLOG EZEQUIEL NEVES.....	26
8	SERVENIAS EXTRAJUDICIAIS	
	8.1 BLOG DO CLODOALDO CORRÊA.....	27
	8.2 BLOG MARRAPÁ.....	28
	8.3 BLOG NETO CRUZ.....	29
	8.4 SITE MARANHÃO DE VERDADE.....	30
9	VARA CRIMINAL	
	9.1 BLOG JAILSON MENDES.....	31
	9.2 SITE IMIRANTE.COM.....	32
	9.3 SITE JORNAL PEQUENO.....	33
	9.4 SITE MA 10.....	34
10	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS	
	10.1 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	35

SERRANO DO MARANHÃO - Município é condenado a promover melhorias em escolas

O Poder Judiciário da Comarca de Cururupu proferiu quatro decisões nas quais determina o Município de Serrano do Maranhão a promover a recuperação e reestruturação de escolas municipais, no prazo de 30 dias. A multa diária em caso de descumprimento é R\$ 1.000,00 (mil reais) e as unidades de ensino beneficiadas com as decisões judiciais são Escola Municipal Coronel Dô Carvalho, Escola Municipal Augusto Lima, Escola Municipal Duque de Caxias, e Escola Municipal Sementinha. Serrano do Maranhão é termo judiciário de Cururupu e as decisões têm a assinatura do juiz titular Douglas Lima da Guia. O autor das ações é o Ministério Público, que anexou nos pedidos os resultados de vistorias realizadas nas escolas.

Sobre a Escola Municipal Coronel Dô Carvalho, a unidade fica no Povoado Soledade, localidade de Serrano do Maranhão. Conforme o relatório da vistoria realizada, a unidade de ensino precisa de reforma por causa de problemas como banheiros com caixa d'água danificada; portas sem trincos; deficiência na iluminação das salas e fios elétricos expostos; não há biblioteca e os livros são expostos em uma mesa e no chão; escola sem acesso à água potável - ante o fato de os canos estarem danificados; pinturas antigas e desgastadas, dentre outros problemas.

Os mesmos problemas foram encontrados na Escola Municipal Augusto Lima, que fica na Rua dos Pardais, em Serrano do Maranhão. Na unidade de ensino não há bebedouro e a cozinha não possui armário para armazenamento e preparo dos alimentos. O Ministério Público frisa que é imprescindível a reforma da escola municipal, assim como o fornecimento de equipamentos adequados. Na Escola Augusto Lima, o Município deverá proceder à reforma de banheiros, telhado e salas de aulas; construção de biblioteca; área de lazer e laboratório de informática; revisão de todo o sistema hidráulico e elétrico; e compra de bebedouros, ficando estabelecido o prazo de 90 dias para que tudo seja concluído.

Outra unidade que deverá ser recuperada é a Escola Municipal Duque de Caxias, que fica localizada no Povoado Rosário. No prédio que abriga a escola, a fiação é solta e exposta, fato comprovado através de vistoria, além da ausência de água potável e da infraestrutura precária principalmente na cozinha, fato esse que obriga os moradores da comunidade a prepararem a merenda em casa. Também neste caso foi solicitada a reforma do prédio. O prazo estipulado pela Justiça para a conclusão das ações é de 90 dias.

Na Escola Sementinha, entre os problemas encontrados está a ausência de ventilação nas salas de aula, que são forradas com PVC e o ar-condicionado está quebrado. Na unidade de ensino não há lugar para armazenar a merenda escolar, e os alimentos ficam na sala da diretora e em cima de uma carteira.

Em todos os casos, o Município deverá apresentar à Justiça, em caráter de urgência, os contratos para as reformas das escolas, bem como o cronograma de execução das obras. O Município tem o prazo de 30 dias para apresentar contestação.

Reintegração de posse da invasão do Bom Jesus será realizada em 30 dias

O juiz José Ribamar Serra, titular da da 3ª Vara Cível da Comarca de Imperatriz, intimou o comandante do 14º BPM, tenente-coronel Marigerson de Oliveira Brito Júnior, para reorganizar a tropa para que seja feita a reintegração de posse da invasão do Bom Jesus.

O magistrado determinou que a tropa esteja em condições em dez dias, a contar da intimação, com 200 homens, para dar segurança à oficial de justiça para proceder a reintegração da área em litígio.

A data para a ação de reintegração de posse deve ocorrer no prazo de 20 dias subsequentes aos 10 dias da intimação e da reorganização da tropa.

Segundo o magistrado, a reintegração de posse tem de ser feita com todas as observações legais, visando sempre a integridade física, moral e de vida de todos os invasores. Fica autorizada a força policial a proceder a prisão de toda e qualquer pessoa que tentar obstar o cumprimento da decisão liminar.

Na ação para proceder a reintegração de posse, o juiz José Ribamar Serra determinou o uso de qualquer material, inclusive trator, patrol, para que a área seja devolvida à empresa BRDU SPE Firenze Ltda. limpa e sem qualquer obstáculo à requerente, podendo, inclusive, demolir construções. Caso haja qualquer ato que venha ocasionar a suspensão da força policial a inibir o cumprimento da decisão liminar, será pleiteado ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão a intervenção do Estado pela obstrução de justiça e descumprimento de ordem judicial nos termos da Constituição Estadual.

MPF denuncia Barbosão e outros por esquema de cartórios

Do Blog Marrapá - Acusado de montar um esquema de propina envolvendo os cartórios de registro de imóveis de São Luís e Paço do Lumiar, o empresário Antônio Barbosa de Alencar, da Dimensão Engenharia, foi denunciado pelo Ministério Público Federal por corrupção.

Além dele, foram denunciados por crime de corrupção ativa os funcionários da Dimensão, Arivaldo Silva Braga e Luiz Carlos Nunes Martins; e por corrupção passiva a escrevente Maria das Graças Lima Figueiredo (São Luís) e o notário Henrique Vieira (Paço do Lumiar).

Em várias conversas telefônicas, os acusados foram flagrados negociando propinas para facilitar a expedição de documentos cartorários necessários ao andamento de processos de financiamentos imobiliários junto à Caixa Econômica Federal.

O esquema terminou desbaratado durante a Operação Lilliput, realizada pela Polícia Federal em 2016 para combater os crimes de ordem tributaria praticados pelo esquema em favor da Dimensão.

O Ministério Público Federal pede a condenação de Barbosa e dos seus dois funcionários por oferecer vantagem pecuniária ilícita, tipificado como crime de corrupção ativa, com pena de reclusão de 2 a 12 anos e multa, e dos dois escriturários por aceita-la por corrupção passiva, também com pena de reclusão de 2 a 12 anos, e multa.

The post [MPF denuncia Barbosão e outros por esquema de cartórios](#) appeared first on [Blog do Clodoaldo](#).

EX-PREFEITO DE PEDREIRAS É CONDENADO POR FALHA EM CONVÊNIO

Uma sentença da 1ª Vara de Pedreiras condenou o ex-prefeito Francisco Antônio Fernandes e os ex-secretários municipais ao ressarcimento integral dos danos causados, de forma solidária, no valor de R\$ 96.025,75. Eles também foram condenados ao pagamento de multa civil, para cada um dos ex-gestores, em valor equivalente ao dano, integralizando o montante de R\$ 96.025,75, a ser revertida em favor do erário municipal; e à suspensão dos direitos políticos pelo prazo de seis anos.

Na Ação Civil por Ato de Improbidade, o Ministério Público alegou, em resumo, que o ex-prefeito e os demais requeridos Sys Day Raposo - na qualidade de Secretária Municipal de Educação -, e Marcos Henrique Bezerra, enquanto Secretário Municipal de Saúde, deixaram de realizar atos de ofício, não repassando à Caixa Econômica Federal os valores descontados na folha de pagamento dos servidores a título de parcelas de empréstimos consignados durante os exercícios de 2013 e 2014.

Esse fato acabou culminando na suspensão do convênio pela Caixa Econômica Federal e implicando no pagamento pelo Município de Pedreiras de encargos pelo atraso no repasse de tais valores, tais como juros e multa, que acumulados no período de novembro/2013 a dezembro de 2014 integralizaram o importe de R\$ 96.025,75 (noventa e seis mil e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos), gerando prejuízo ao erário municipal.

Os requeridos foram citados e apresentaram contestação conjunta, sustentando, em síntese, a reiteração da incompetência da Justiça Estadual; ilegitimidade passiva por serem agentes políticos; prerrogativa de foro e rejeição dos pedidos liminares quanto ao Prefeito de Pedreiras, falta de justa causa e a improcedência da ação de improbidade, já que não seriam os responsáveis pela elaboração da folha de pagamento, retenção ou repasse de valores à Caixa Econômica Federal, e que o atraso dos referidos pagamentos não configura ato revestido de dolo ou culpa do gestor capaz de caracterizar ato ímprobo.

Na sentença, o juiz Marco Adriano Ramos Fonseca observou que o ex-prefeito, principal ordenador de despesas, seria o primeiro responsável pelo desconto relativo às consignações procedidas em folha de pagamento dos servidores, e, em relação ao repasse para a instituição financeira, ficou caracterizado como de responsabilidade dos outros dois demandados, na qualidade de Secretários Municipais de Educação e Saúde, respectivamente. Para a Justiça, ficou comprovado pelo teor do Ofício nº 341/2014/GOV, expedido pela Caixa Econômica Federal, agência de Pedreiras, que o Município de Pedreiras desde janeiro de 2013 até agosto/2014, apenas nos meses de maio/2013 e junho/2013 pagou o consignado regularmente. Segundo a sentença, todos os outros meses foram pagos com atraso de um mês, o que motivou a suspensão das contratações de empréstimo consignado pelos servidores municipais de Pedreiras. "Portanto, verificou-se que os descontos nos contracheques dos servidores eram realizados e não repassados para a instituição bancária conveniada com o município a título de pagamento das parcelas de empréstimos consignados", entendeu o juiz.

A sentença diz, ainda, que os ex-gestores desrespeitaram a moralidade, boa fé e a lealdade administrativa, na medida em que deixaram de realizar os repasses concernentes aos descontos relativos às consignações, decorrentes dos empréstimos realizados pelos servidores públicos perante a Caixa Econômica Federal. "Acrescente-se, outrossim, que a conduta omissiva do ex-prefeito municipal e dos Secretários Municipais de

Saúde e Educação, estes na qualidade de responsáveis diretos pelos repasses dos descontos realizados a título de empréstimo consignado à Instituição Financeira (CEF), em deixar de repassar os valores descontados das folhas de pagamento dos servidores aos bancos induz a caracterização de ato de improbidade administrativa”, pontua.

Além das sanções já impostas, os requeridos estão proibidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos. “Por oportuno, deixo de condená-los à sanção de perda da função pública, tendo em vista que encerrado o período do mandato eletivo do ex-Prefeito Municipal”.Abaixo, em Arquivos Publicados, a sentença na íntegra.

Município de Serrano do Maranhão é condenado a promover melhorias em escolas

O Poder Judiciário da Comarca de Cururupu proferiu quatro decisões nas quais determina o município de Serrano do Maranhão a promover a recuperação e reestruturação de escolas municipais, no prazo de 30 dias. A multa diária, em caso de descumprimento, é R\$ 1.000, e as unidades de ensino beneficiadas com as decisões judiciais são Escola Municipal Coronel Dô Carvalho, Escola Municipal Augusto Lima, Escola Municipal Duque de Caxias, e Escola Municipal Sementinha. Serrano do Maranhão é termo judiciário de Cururupu, e as decisões têm a assinatura do juiz titular Douglas Lima da Guia. O autor das ações é o Ministério Público, que anexou, nos pedidos, os resultados de vistorias realizadas nas escolas.

Sobre a Escola Municipal Coronel Dô Carvalho, a unidade fica no Povoado Soledade, localidade de Serrano do Maranhão. Conforme o relatório da vistoria realizada, a unidade de ensino precisa de reforma por causa de problemas como banheiros com caixa-d'água danificada; portas sem trincos; deficiência na iluminação das salas e fios elétricos expostos; não há biblioteca, e os livros são expostos em uma mesa e no chão; escola sem acesso à água potável - ante o fato de os canos estarem danificados; pinturas antigas e desgastadas, entre outros problemas.

Os mesmos problemas foram encontrados na Escola Municipal Augusto Lima, que fica na Rua dos Pardais, em Serrano do Maranhão. Na unidade de ensino, não há bebedouro, e a cozinha não possui armário para armazenamento e preparo dos alimentos. O Ministério Público frisa que é imprescindível a reforma da escola municipal, assim como o fornecimento de equipamentos adequados. Na Escola Augusto Lima, o município deverá proceder à reforma de banheiros, telhado e salas de aulas; construção de biblioteca; área de lazer e laboratório de informática; revisão de todo o sistema hidráulico e elétrico; e compra de bebedouros, ficando estabelecido o prazo de 90 dias para que tudo seja concluído.

Outra unidade que deverá ser recuperada é a Escola Municipal Duque de Caxias, que fica localizada no Povoado Rosário. No prédio que abriga a escola, a fiação é solta e exposta, fato comprovado por meio de vistoria, além da ausência de água potável e da infraestrutura precária principalmente na cozinha, fato esse que obriga os moradores da comunidade a prepararem a merenda em casa. Também, neste caso, foi solicitada a reforma do prédio. O prazo estipulado pela Justiça para a conclusão das ações é de 90 dias.

Na Escola Sementinha, entre os problemas encontrados, está a ausência de ventilação nas salas de aula, que são forradas com PVC e o ar-condicionado está quebrado. Na unidade de ensino, não há lugar para armazenar a merenda escolar, e os alimentos ficam na sala da diretora e em cima de uma carteira.

Em todos os casos, o município deverá apresentar à Justiça, em caráter de urgência, os contratos para as reformas das escolas, bem como o cronograma de execução das obras. O município tem o prazo de 30 dias para apresentar contestação.

(Informações do TJ-MA)

VLT de São Luís: decisão provisória entende que conservação de equipamentos cabe ao município até julgamento do mérito de ação

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA) reformou decisão de primeira instância, para desobrigar a empresa Bom Sinal Indústria e Comércio de arcar com todos os custos de manutenção e conservação do Veículo Leve sobre Trilhos (VLT), além de despesas que surgirem relacionadas ao bem, até o julgamento do mérito da Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa proposta pelo município de São Luís.

A empresa ajuizou agravo de instrumento contra a decisão de 1º Grau, que deferiu efeitos da tutela de urgência, para que a Bom Sinal arcasse com todos os custos e despesas, no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária de R\$ 1 mil. A empresa alegou que houve a entrega do VLT e que não pode haver o entendimento de que ela seja, presumidamente, conivente com as irregularidades, posto que não tem "know-how" para projetos de obra civil.

O relator, desembargador Raimundo Barros, concordou com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, cujo entendimento foi de que estão ausentes o "fumus boni iuris" (a "fumaça do bom direito", indício de que o direito pleiteado de fato existe) e o "periculum in mora" (perigo em razão da demora). Destacou que não se pode tutelar qualquer interesse, mas somente aqueles que, pela aparência, mostram-se plausíveis de tutela no processo.

Nos autos, o magistrado verificou que, após a entrega do objeto licitatório, o município não cumpriu a obrigação integralmente com a parte que lhe cabia, o que motivou uma ação ordinária que tramita na 2ª Vara da Fazenda Pública de São Luís. Acrescentou que o Certificado de Aceitação Provisória em 7 de janeiro de 2013 sustenta que houve o recebimento e aceitação do VLT e que o ônus referente à conservação passou a ser do município.

Raimundo Barros ressaltou que os relatórios de auditoria apresentados foram produzidos de forma unilateral pela Controladoria Geral do Município de São Luís e, assim, deduz-se pela ausência do "fumus boni iuris".

O relator acrescentou que está em trâmite a recuperação judicial da Bom Sinal e que a antecipação da tutela pode colaborar para a falência da empresa, provocando uma situação de irreversibilidade.

Por fim, constatou que o ajuizamento da ação de improbidade administrativa ocorreu somente quatro anos após o fim do mandato do prefeito João Castelo, razão pela qual compreende-se um intervalo de tempo incompatível com a urgência alegada.

Barros entendeu que o município não apresenta os requisitos legais dispostos no Artigo 300 do Código de Processo Civil para sustentar a decisão, portanto, recai ao município o ônus em suportar os custos com a guarda e manutenção do bem.

Os desembargadores José de Ribamar Castro e Ricardo Duailibe acompanharam o voto do relator, para reformar a decisão de base e desobrigar a empresa de arcar com a conservação e manutenção do VLT.

Ex-prefeito de Santa Rita terá de devolver quase meio milhão de reais aos cofres públicos

O ex-prefeito de Santa Rita José Manoel Alves foi condenado pela Justiça a devolver aos cofres públicos a quantia de R\$ 452.549,34, decorrente da má utilização de verbas de convênio firmado com a Fundação Nacional de Saúde (FNS). A ação foi ajuizada pelo município de Santa Rita, alegando que a Prefeitura de Santa Rita firmou um convênio com a Fundação Nacional de Saúde no ano de 1996, visando promover o abastecimento de água da população local, no intuito de combater a proliferação de doenças epidemiológicas, tendo recebido o valor de R\$ 400.000 com esta finalidade. A sentença, assinada pela juíza Jaqueline Rodrigues da Cunha, titular da Comarca de Santa Rita, foi publicada no Diário Eletrônico da Justiça desta terça-feira (21).

Entretanto, segundo relata a ação, o município teve a prestação de contas rejeitada, em virtude de o ex-prefeito ter deixado de apresentar os documentos complementares pertinentes à Coordenação Geral de Liquidação da Fundação Nacional de Saúde. Esse fato teria levado o município de Santa Rita a uma situação de inadimplência no FNS, com conseqüente inclusão do município no cadastro do Sistema Integrado de Administração Financeira (Siaf) do governo federal impedindo que o município firmasse convênios com órgãos da esfera federal, estadual e municipal.

Por causa disso, requereu a condenação do ex-gestor, para recolher ao Tesouro Nacional a importância de R\$ 452.549,34. O ex-gestor apresentou defesa argumentando falta de capacidade processual da prefeitura, falta de interesse de agir, ilegitimidade ativa do município para postular ressarcimento ao erário de recurso da União, e incompetência da Justiça Federal para julgar a demanda.

Ele disse, ainda, que as contas alusivas ao convênio em referência foram apresentadas em 18 de março de 1997, perante a Funasa, contudo, até o momento da contestação não haviam sido desaprovadas, rejeitadas ou julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado, nem pelo Tribunal de Contas da União. "O autor não juntou prova de que as contas em testilha foram rejeitadas, logo não restou configurada a prática de qualquer ato de improbidade danoso ao patrimônio público e ensejador de ressarcimento ao erário", destacou o ex-prefeito.

"Primeiramente, a alegação de falta de capacidade processual do autor não prospera. De fato, a ação é intentada pela Prefeitura de Santa Rita, que não detém capacidade processual, entretanto, no curso da ação, a titularidade ativa é assumida pelo Ministério Público Estadual, sanando o vício processual. Melhor sorte não assiste a preliminar de ilegitimidade do município de Santa Rita para cobrar em juízo ressarcimento de recurso da União, vez que a própria União manifestou desinteresse no feito, vez que, o valor cobrado incorporou-se ao patrimônio do município de Santa Rita, sendo, portanto, este legitimado a propor o ressarcimento", fundamentou a Justiça na sentença.

Segundo a decisão, foi levado ao processo Procedimento de Prestação de Contas do Convênio 26/96, instruído com o parecer técnico e financeiro do Ministério da Saúde, onde restaram constatadas diversas irregularidades, tendo sido encaminhado o processo para instauração de tomada de contas especial no TCU.

O Judiciário explica que o relatório técnico anexado ao processo apontou várias irregularidades na execução do convênio, como discordância de quantitativos, onde o município de Santa Rita executou o trabalho em discordância com o projeto, além de que o plano de trabalho foi apresentado em valor acima do praticado no mercado. Aponta, ainda, que algumas etapas da obra não foram executadas. "Os atos descritos configuram atos que causam prejuízo ao erário, sem ensejar, necessariamente, o enriquecimento ilícito do agente, sendo que, portanto, somente serão puníveis condutas omissivas ou comissivas, dolosas ou culposas. Os agentes públicos têm a obrigação de se conduzir com diligência no desempenho de suas funções, sendo incompatível com a natureza delas a imprudência e a negligência", diz a sentença.

"Verifica-se que o requerido, na condição de prefeito de Santa Rita, praticou tais condutas, sendo estas graves e repreensíveis, eis que praticadas no bojo de serviço público, onde deve ser observada a estrita legalidade com observância de todos os parâmetros legais estabelecidos. Cumpre ressaltar que as irregularidades descritas foram todas comprovadas nos autos, através de análise de órgão competente, sendo baseada em parecer técnico e Financeiro do Ministério da Saúde", concluiu a Justiça.

(Informações do TJ-MA)

Município de São Luís deve lacrar pontos de lançamento de esgotos na Holandeses

Uma sentença da Vara de Interesses Difusos e Coletivos da Comarca da Ilha condenou o município de São Luís a promover todas as medidas inerentes a seu poder de polícia administrativa, lacrando os pontos de lançamento de esgoto oriundos do imóvel em que funcionava a Churrascaria Pavan, ou quem a tiver sucedido, e impondo-lhe a adoção de solução alternativa para captação de esgoto até que seja construída a rede de esgoto sanitário no local, no prazo de seis meses. Para o caso de descumprimento, a Justiça fixou multa diária no valor de R\$ 1 mil, a ser destinada ao Fundo Estadual de Direitos Difusos. A sentença tem a assinatura do juiz titular Douglas Martins.

Em Ação Civil Pública, o Ministério Público Estadual (MP-MA) alegou que, com a omissão do município de São Luís, os litisconsortes passivos facultativos Churrascaria Pavan, Montecarlo Veículos Ltda., Restaurante Quintas do Calhau, Igreja Batista do Calhau e Inova Ambientes, todos localizados na Avenida dos Holandeses em trecho que atravessa o loteamento Quintas do Calhau, utilizavam-se da rede de drenagem de águas pluviais para lançamento de esgoto sem tratamento. O fato teria sido levado ao conhecimento do município de São Luís em junho de 2007, a fim de que tomasse medidas administrativas necessárias para evitar a suposta atividade ilegal.

A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (Semsur) teria então, em julho de 2007, encaminhado ao MP documentos que demonstrariam que os estabelecimentos comerciais citados realmente lançavam esgotos na rede de drenagem de águas pluviais. O Ministério Público alegou que, apesar de ciente, o município de São Luís teria se limitado a notificar os estabelecimentos, sem que tomasse qualquer atitude efetiva para fazer cessar o ilegal lançamento de esgoto na rede de drenagem. Todos os envolvidos apresentaram contestação. O município de São Luís juntou ao processo a informação de que os estabelecimentos Inova Móveis Ltda., Restaurante Quintas do Calhau, Montecarlo Veículos e Igreja Batista do Calhau já realizaram a adequação dos lançamentos de rejeitos decorrentes dos seus prédios por meio da construção de fossas sépticas e sumidouros, em conformidade com o Código de Obras de São Luís.

Quanto ao estabelecimento Churrascaria Sal e Brasa, que funciona no mesmo local da Churrascaria Pavan, foi alegado que o sistema fossa e sumidouro seria inviável, em razão do grande volume de rejeitos produzido no local. Foi apresentado pelo empreendedor projeto de construção de Estação de Tratamento de Esgoto, que se encontra sob análise. Foi realizada audiência de conciliação em julho do ano passado, mas não houve acordo. "Conforme consta nos autos, diante de vistoria 'in loco' realizada pela Semsur, constatou-se os lançamentos de esgotamento sanitário na rede pública de drenagem pelos estabelecimentos Citroën, Inova Ambientes, Churrascaria Pavan, Restaurante Quintas do Calhau e Igreja Batista", relata o juiz.

Segundo a sentença, apesar de ciente do problema, o município de São Luís manteve-se inerte, omissão ilegal de acordo com o Art. 30., VIII, c/c Art. 182., da Constituição Federal. "Ao município de São Luís compete executar a Política Urbana e promover o adequado ordenamento territorial. Por outro lado, enquanto titular do serviço público de saneamento básico, nos termos da Lei nº 11.445/2007, compete ao município de São Luís fiscalizar e coibir ligações irregulares de esgoto à rede de drenagem. Somente este fato conduziria ao acolhimento do pedido inicial", frisou.

Para a Justiça, no entanto, não se pode ignorar que após citado, o município de São Luís se movimentou no

sentido de enfrentar a problemática, notificando os estabelecimentos. Em maio de 2016, o município juntou ao processo informação de que os estabelecimentos Inova Móveis Ltda. - ME, Restaurante Quintas do Calhau, Montecarlo Veículos Ltda. e Igreja Batista do Calhau realizaram a adequação dos lançamentos de rejeitos decorrentes dos seus prédios através da construção de fossas sépticas e sumidouros, em conformidade com o Código de Obras de São Luís.

"Portanto, impõe-se o acolhimento da pretensão inicial, no sentido de impor ao município de São Luís que exercite medidas judiciais e administrativas em desfavor da Churrascaria Pavan, hoje Sal e Brasa, a fim de coibir o lançamento de esgoto sanitário na rede pública de drenagem de águas pluviais", conclui o magistrado na sentença.

(Informações do TJ-MA)

Desembargadores lamentam morte do PM Póvoas; ele prestou serviço no TJMA

Através de nota institucional, os desembargadores José Joaquim Figueiredo dos Anjos e Marcelo Carvalho Silva, presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) e Corregedor-Geral da Justiça, respectivamente, lamentaram a morte do Sargento da Polícia Militar, Antonilson Póvoas. Ele foi atingido com um tiro na cabeça após reagir a um assalto na noite de ontem, na Avenida 10 no bairro Maiobão, em Paço do Lumiar. O policial chegou a ser socorrido mas faleceu no Hospital do Servidor. (Reveja)

Abaixo, a nota de pesar do TJMA.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), José Joaquim Figueiredo dos Anjos, e o Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Marcelo Carvalho Silva, em nome de todos os membros da Corte, lamentam profundamente o falecimento do Sargento da Polícia Militar do Maranhão, Antonilson Póvoas, que prestava serviços profissionais na área de segurança institucional do Poder Judiciário.

Manifestam também sua solidariedade aos familiares de Antonilson Póvoas, em momento difícil de dor e tristeza pela perda do exemplar policial.

Prefeitura de Serrano é condenada e terá que reformar escolas precárias

O Poder Judiciário da Comarca de Cururupu proferiu quatro decisões nas quais determina o Município de Serrano do Maranhão a promover a recuperação e reestruturação de escolas municipais, no prazo de 30 dias. A multa diária em caso de descumprimento é R\$ 1.000,00 (mil reais) e as unidades de ensino beneficiadas com as decisões judiciais são Escola Municipal Coronel Dô Carvalho, Escola Municipal Augusto Lima, Escola Municipal Duque de Caxias, e Escola Municipal Sementinha. Serrano do Maranhão é termo judiciário de Cururupu e as decisões têm a assinatura do juiz titular Douglas Lima da Guia. O autor das ações é o Ministério Público, que anexou nos pedidos os resultados de vistorias realizadas nas escolas.

Sobre a Escola Municipal Coronel Dô Carvalho, a unidade fica no Povoado Soledade, localidade de Serrano do Maranhão. Conforme o relatório da vistoria realizada, a unidade de ensino precisa de reforma por causa de problemas como banheiros com caixa d'água danificada; portas sem trincos; deficiência na iluminação das salas e fios elétricos expostos; não há biblioteca e os livros são expostos em uma mesa e no chão; escola sem acesso à água potável - ante o fato de os canos estarem danificados; pinturas antigas e desgastadas, dentre outros problemas.

Os mesmos problemas foram encontrados na Escola Municipal Augusto Lima, que fica na Rua dos Pardais, em Serrano do Maranhão. Na unidade de ensino não há bebedouro e a cozinha não possui armário para armazenamento e preparo dos alimentos. O Ministério Público frisa que é imprescindível a reforma da escola municipal, assim como o fornecimento de equipamentos adequados. Na Escola Augusto Lima, o Município deverá proceder à reforma de banheiros, telhado e salas de aulas; construção de biblioteca; área de lazer e laboratório de informática; revisão de todo o sistema hidráulico e elétrico; e compra de bebedouros, ficando estabelecido o prazo de 90 dias para que tudo seja concluído.

Outra unidade que deverá ser recuperada é a Escola Municipal Duque de Caxias, que fica localizada no Povoado Rosário. No prédio que abriga a escola, a fiação é solta e exposta, fato comprovado através de vistoria, além da ausência de água potável e da infraestrutura precária principalmente na cozinha, fato esse que obriga os moradores da comunidade a prepararem a merenda em casa. Também neste caso foi solicitada a reforma do prédio. O prazo estipulado pela Justiça para a conclusão das ações é de 90 dias.

Na Escola Sementinha, entre os problemas encontrados está a ausência de ventilação nas salas de aula, que são forradas com PVC e o ar-condicionado está quebrado. Na unidade de ensino não há lugar para armazenar a merenda escolar, e os alimentos ficam na sala da diretora e em cima de uma carteira.

Em todos os casos, o Município deverá apresentar à Justiça, em caráter de urgência, os contratos para as reformas das escolas, bem como o cronograma de execução das obras. O Município tem o prazo de 30 dias para apresentar contestação.

Justiça obriga Prefeitura arcar com a conservação do VLT de São Luís

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) reformou decisão de primeira instância, para desobrigar a empresa Bom Sinal Indústria e Comércio de arcar com todos os custos de manutenção e conservação do VLT (Veículo Leve sobre Trilhos), além de despesas que surgirem relacionadas ao bem, até o julgamento do mérito da ação civil pública por ato de improbidade administrativa proposta pelo município de São Luís.

A empresa ajuizou agravo de instrumento contra a decisão de 1º grau, que deferiu efeitos da tutela de urgência, para que a Bom Sinal arcasse com todos os custos e despesas, no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária de R\$ 1 mil. A empresa alegou que houve a entrega do VLT e que não pode haver o entendimento de que ela seja, presumidamente, conivente com as irregularidades, posto que não tem know-how para projetos de obra civil.

O relator, desembargador Raimundo Barros, concordou com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, cujo entendimento foi de que estão ausentes o *fumus boni iuris* (a "fumaça do bom direito", indício de que o direito pleiteado de fato existe) e o *periculum in mora* (perigo em razão da demora). Destacou que não se pode tutelar qualquer interesse, mas somente aqueles que, pela aparência, mostram-se plausíveis de tutela no processo.

Nos autos, o magistrado verificou que, após a entrega do objeto licitatório, o município não cumpriu a obrigação integralmente com a parte que lhe cabia, o que motivou uma ação ordinária que tramita na 2ª Vara da Fazenda Pública de São Luís. Acrescentou que o Certificado de Aceitação Provisória em 7 de janeiro de 2013 sustenta que houve o recebimento e aceitação do VLT e que o ônus referente à conservação passou a ser do município.

Raimundo Barros ressaltou que os relatórios de auditoria apresentados foram produzidos de forma unilateral pela Controladoria-Geral do Município de São Luís e, assim, deduz-se pela ausência do *fumus boni iuris*.

O relator acrescentou que está em trâmite a recuperação judicial da Bom Sinal e que a antecipação da tutela pode colaborar para a falência da empresa, provocando uma situação de irreversibilidade.

Por fim, constatou que o ajuizamento da ação de improbidade administrativa ocorreu somente quatro anos após o fim do mandato do prefeito João Castelo, razão pela qual compreende-se um intervalo de tempo incompatível com a urgência alegada.

Barros entendeu que o município não apresenta os requisitos legais dispostos no artigo 300 do Código de Processo civil para sustentar a decisão, portanto, recai ao município o ônus em suportar os custos com a guarda e manutenção do bem.

Os desembargadores José de Ribamar Castro e Ricardo Duailibe acompanharam o voto do relator, para reformar a decisão de base e desobrigar a empresa de arcar com a conservação e manutenção do VLT.

COMBATE AO SUB-REGISTRO: CGJ e Procon realizam mutirão de registro civil em Paço do Lumiar

O pedreiro Jailson Diniz Medeiros, de 30 anos, emitiu neste sábado (18), pela primeira vez, a certidão de nascimento de seu filho nascido em 17 de janeiro de 2016. O morador da comunidade Cumbique foi a primeira pessoa atendida durante a edição de abertura do projeto “Maranhão no combate ao sub-registro”, realizado neste sábado (18) e domingo (19) no município de Paço do Lumiar (Assembleia de Deus do Loteamento Saramanta), por meio de parceria entre a Corregedoria Geral da Justiça (CGJ-MA) e o Viva Procon. A abertura contou com a presença da juíza auxiliar da CGJ, Jaqueline Caracas; do secretário estadual de Direitos Humanos e Participação Popular, Francisco Gonçalves; do subdefensor geral, Gabriel Santana Furtado Soares; do corregedor da Defensoria Pública do Estado, José Augusto Gabina de Oliveira; da presidente do PROCON-MA, Karen Barros; e do prefeito de Paço do Lumiar, Domingos Dutra.

Esta é a primeira vez que a emissão de Certidão de Nascimento é oferecida entre os serviços da carreta do Viva Procon, por meio do 2º Ofício Extrajudicial de Paço do Lumiar. O Viva Procon também emite documentos básicos como Registro Geral (RG), CPF, Antecedentes Criminais e formalização de denúncias (PROCON).

Segundo a juíza Jaqueline Reis Caracas, o objetivo do projeto é contribuir com a redução dos índices de sub-registro no Estado, levando o serviço de emissão da primeira certidão de nascimento também ao interior do estado, onde muitas pessoas ainda não possuem o documento e, portanto, não podem ter acesso a qualquer direito ou ato da vida civil, como educação ou saúde. “Esta é uma preocupação do corregedor-geral da Justiça, desembargador Marcelo Carvalho Silva, em busca da erradicação do sub-registro no nosso Estado”, observou.

O secretário Francisco Gonçalves ressaltou que a iniciativa representa uma experiência piloto que objetiva incluir a emissão da certidão de nascimento entre os serviços do Viva Procon, por meio da parceria com a CGJ - responsável pela fiscalização das serventias extrajudiciais (cartórios). “O combate ao sub-registro também é uma forma de combater as desigualdades e garantir que mais pessoas tenham acesso aos direitos básicos de qualquer cidadão”, disse.

De acordo com o subdefensor geral, Gabriel Santana Furtado, o município de Paço do Lumiar registra alto índice de sub-registro, principalmente entre crianças com menos de um ano de idade, o que demonstra a importância de levar o serviço para próximo do cidadão. “O acesso ao registro civil faz parte do sistema de garantia de direitos e pode representar uma grande mudança na vida das pessoas”, avaliou.

A presidente do PROCON-MA, Karen Bartos, também ressaltou a importância dos documentos e da certidão de nascimento, pois é a partir dela que a pessoa passa a ser reconhecida pelo estado enquanto cidadão e pode acessar os demais direitos. “Esta parceria representa a união de esforços entre os poderes na busca pela garantia de direitos a mais pessoas do Estado”, opinou.

SELETIVO | PROVAS PARA CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO ACONTECEM NESTA QUARTA-FEIRA, 22

A juíza Giselle Ribeiro Rondon, auxiliar da comarca da Ilha de São Luís, informa que as provas para o seletivo para vaga de assessor de juiz de entrância final serão realizadas na próxima quarta-feira (22), das 14:30h às 17:30h, na Universidade CEUMA (Unidade Cohama - Avenida Jerônimo de Albuquerque, 500, Cohama). A magistrada informa que foi necessária a mudança de local em razão do grande número de inscritos.

Segundo a juíza Giselle Rondon, os candidatos não poderão fazer uso de livros, doutrina, jurisprudência ou códigos no decorrer da realização das provas, devendo comparecer munidos de seus documentos pessoais e caneta esferográfica azul.

De acordo com o Edital, a primeira etapa do seletivo consiste em uma prova dissertativa, para elaboração de uma sentença e uma decisão, segundo as regras de redação oficial, considerando-se o uso correto da língua portuguesa e abordando as disciplinas Direito Constitucional; Direito Penal; Direito Processual Penal; Direito Civil; Direito Processual Civil; Lei Federal 9.099/95 e Legislação correlata aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais; e Direito Administrativo. A segunda etapa consistirá de análise de currículos e entrevista.

Também não será permitido ao candidato o uso de aparelhos eletrônicos (telefones, celulares, pagers, walkman, agenda eletrônica, notebook, handheld, receptor, gravador, máquina fotográfica, máquina de calcular, relógios com qualquer uma das funções anteriormente citadas etc.).

Segundo o Edital, com a publicação do resultado - que será feito na página da Corregedoria Geral da Justiça (www.tjma.jus.br/cgj) -, o candidato aprovado terá 48 (quarenta e oito) horas para apresentar-se no local indicado na ocasião da publicação, munido da lista de documentos indispensáveis à sua nomeação. O cargo de assessor de juiz auxiliar de entrância final possui remuneração de acordo com a tabela de proventos de servidores do TJMA, e carga horária de quarenta horas semanais, em regime de tempo integral.

Justiça determina que Município pague por conservação do VLT de São Luís

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) reformou decisão de primeira instância, para desobrigar a empresa Bom Sinal Indústria e Comércio de arcar com todos os custos de manutenção e conservação do VLT (Veículo Leve sobre Trilhos), além de despesas que surgirem relacionadas ao bem, até o julgamento do mérito da ação civil pública por ato de improbidade administrativa proposta pelo município de São Luís.

A empresa ajuizou agravo de instrumento contra a decisão de 1º grau, que deferiu efeitos da tutela de urgência, para que a Bom Sinal arcasse com todos os custos e despesas, no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária de R\$ 1 mil. A empresa alegou que houve a entrega do VLT e que não pode haver o entendimento de que ela seja, presumidamente, conivente com as irregularidades, posto que não tem know-how para projetos de obra civil.

O relator, desembargador Raimundo Barros, concordou com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, cujo entendimento foi de que estão ausentes o *fumus boni iuris* (a "fumaça do bom direito", indício de que o direito pleiteado de fato existe) e o *periculum in mora* (perigo em razão da demora). Destacou que não se pode tutelar qualquer interesse, mas somente aqueles que, pela aparência, mostram-se plausíveis de tutela no processo.

Nos autos, o magistrado verificou que, após a entrega do objeto licitatório, o município não cumpriu a obrigação integralmente com a parte que lhe cabia, o que motivou uma ação ordinária que tramita na 2ª Vara da Fazenda Pública de São Luís. Acrescentou que o Certificado de Aceitação Provisória em 7 de janeiro de 2013 sustenta que houve o recebimento e aceitação do VLT e que o ônus referente à conservação passou a ser do município.

Raimundo Barros ressaltou que os relatórios de auditoria apresentados foram produzidos de forma unilateral pela Controladoria-Geral do Município de São Luís e, assim, deduz-se pela ausência do *fumus boni iuris*.

O relator acrescentou que está em trâmite a recuperação judicial da Bom Sinal e que a antecipação da tutela pode colaborar para a falência da empresa, provocando uma situação de irreversibilidade.

Por fim, constatou que o ajuizamento da ação de improbidade administrativa ocorreu somente quatro anos após o fim do mandato do prefeito João Castelo, razão pela qual compreende-se um intervalo de tempo incompatível com a urgência alegada.

Barros entendeu que o município não apresenta os requisitos legais dispostos no artigo 300 do Código de Processo civil para sustentar a decisão, portanto, recai ao município o ônus em suportar os custos com a guarda e manutenção do bem.

Os desembargadores José de Ribamar Castro e Ricardo Duailibe acompanharam o voto do relator, para reformar a decisão de base e desobrigar a empresa de arcar com a conservação e manutenção do VLT.

O post [Justiça determina que Município pague por conservação do VLT de São Luís](#) apareceu primeiro em [Blog](#)

Júri Popular: acusado de matar irmão é condenado a mais de 8 anos de prisão em São João Batista

A comarca de São João Batista realiza esta semana 04 sessões do Tribunal do Júri e o primeiro julgamento foi realizado ontem, 20, no plenário da Câmara Municipal de Vereadores. O primeiro foi de Nilson dos Santos Silva, acusado de matar seu próprio irmão, Claudio dos Santos Silva, no povoado Jaqueira, em fevereiro deste ano.

De acordo com a sentença, obtida pelo Blog do Jailson Mendes, o Ministério Público acusou o suspeito de ter matado a vítima durante a madrugada do dia 16 de fevereiro deste ano, com disparos de espingarda, enquanto a vítima estava dormindo. Segundo a apuração, o acusado teve uma discussão com o irmão após descobrir que ele estava tirando peixe de um tanque de seu pai, sem o consentimento deste.

Após cometer o crime, o denunciado pediu ajuda aos vizinhos e contou que havia saído para caçar e quando retornou encontrou seu irmão morto. Acionada, a polícia foi ao local, no povoado Jaqueira, onde moradores já tinham amarrado o acusado e ele teria confessado o crime. No julgamento de ontem, o promotor de Justiça Felipe Rotondo, representou o Ministério Público, que ofereceu a denúncia, e os advogados Fábio Pinto e Cícero de Medeiros fizeram a defesa.

Após os procedimentos do julgamento, o Conselho de Sentença se reuniu e, por maioria, reconheceu que a vítima foi atingida por disparos de arma de fogo e que Nilson dos Santos Silva foi o autor dos disparos, condenando o autor do crime. Por isso, ele foi condenado 8 anos e quatro meses de reclusão, que será iniciada no regime semiaberto, em Pedrinhas.

Tribunal de Justiça do Maranhão lamenta a morte do sargento Antonilson Póvoas

Data: 21 de Ago de 18 às 11:00 Categoria: luto / nota de pesar

O Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), José Joaquim Figueiredo dos Anjos, e o Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Marcelo Carvalho Silva, em nome de todos os membros da Corte, lamentam profundamente o falecimento do Sargento da Polícia Militar do Maranhão, Antonilson Póvoas, que prestava serviços profissionais na área de segurança institucional do Poder Judiciário.

Manifestam também sua solidariedade aos familiares de Antonilson Póvoas, em momento difícil de dor e tristeza pela perda do exemplar policial.

Barbosão e mais quatro são denunciados por esquema de pagamento de propina a cartórios

Acusado de montar um esquema de propina envolvendo os cartórios de registro de imóveis de São Luís e Paço do Lumiar, o empresário Antônio Barbosa de Alencar, da Dimensão Engenharia, foi denunciado pelo Ministério Público Federal por corrupção.

Além dele, foram denunciados por crime de corrupção ativa os funcionários da Dimensão, Arivaldo Silva Braga e Luiz Carlos Nunes Martins; e por corrupção passiva a escrevente Maria das Graças Lima Figueiredo (São Luís) e o notário Henrique Vieira (Paço do Lumiar).

Em várias conversas telefônicas, os acusados foram flagrados negociando propinas para facilitar a expedição de documentos cartorários necessários ao andamento de processos de financiamentos imobiliários junto à Caixa Econômica Federal.

O esquema terminou desbaratado durante a Operação Lilliput, realizada pela Polícia Federal em 2016 para combater os crimes de ordem tributária praticados pelo esquema em favor da Dimensão.

O Ministério Público Federal pede a condenação de Barbosa e dos seus dois funcionários por oferecer vantagem pecuniária ilícita, tipificado como crime de corrupção ativa, com pena de reclusão de 2 a 12 anos e multa, e dos dois escriturários por aceita-la por corrupção passiva, também com pena de reclusão de 2 a 12 anos, e multa.

Roberto Rocha registra plano de governo em cartório

O candidato ao governo do estado pelo PSDB, o senador Roberto Rocha, registrou na tarde de hoje, em cartório, o seu Plano de Governo. O registro foi realizado no Cartório Cantuária de Azevedo, à Rua Djalma Dutra, 84, no beco Catarina Mina, Centro.

Roberto Rocha, chegou ao cartório acompanhado da candidata a vice-governadora, deputada Graça Paz, e dos candidatos ao senado, deputado estadual Alexandre Almeida e deputado federal José Reinaldo. "É um plano de governo que fazemos questão de registrar em cartório para ser de conhecimento público os nossos compromissos com o Maranhão. O Maranhão pode muito mais, por isso estamos juntos: eu, Graça Paz, Alexandre Almeida e José Reinaldo, representando aqui a chapa majoritária para reafirmar publicamente o nosso compromisso com o Maranhão e com os maranhenses", frisou Rocha.

O post [Roberto Rocha registra plano de governo em cartório](#) apareceu primeiro em [Neto Cruz](#).

Município é condenado a promover melhorias em escolas

O Poder Judiciário da Comarca de Cururupu proferiu quatro decisões nas quais determina o Município de Serrano do Maranhão a promover a recuperação e reestruturação de escolas municipais, no prazo de 30 dias.

Em 21 de agosto de 2018

O Poder Judiciário da Comarca de Cururupu proferiu quatro decisões nas quais determina o Município de Serrano do Maranhão a promover a recuperação e reestruturação de escolas municipais, no prazo de 30 dias. A multa diária em caso de descumprimento é R\$ 1.000,00 (mil reais) e as unidades de ensino beneficiadas com as decisões judiciais são Escola Municipal Coronel Dô Carvalho, Escola Municipal Augusto Lima, Escola Municipal Duque de Caxias, e Escola Municipal Sementinha. Serrano do Maranhão é termo judiciário de Cururupu e as decisões têm a assinatura do juiz titular Douglas Lima da Guia. O autor das ações é o Ministério Público, que anexou nos pedidos os resultados de vistorias realizadas nas escolas.

Sobre a Escola Municipal Coronel Dô Carvalho, a unidade fica no Povoado Soledade, localidade de Serrano do Maranhão. Conforme o relatório da vistoria realizada, a unidade de ensino precisa de reforma por causa de problemas como banheiros com caixa d'água danificada; portas sem trincos; deficiência na iluminação das salas e fios elétricos expostos; não há biblioteca e os livros são expostos em uma mesa e no chão; escola sem acesso à água potável - ante o fato de os canos estarem danificados; pinturas antigas e desgastadas, dentre outros problemas.

Os mesmos problemas foram encontrados na Escola Municipal Augusto Lima, que fica na Rua dos Pardais, em Serrano do Maranhão. Na unidade de ensino não há bebedouro e a cozinha não possui armário para armazenamento e preparo dos alimentos. O Ministério Público frisa que é imprescindível a reforma da escola municipal, assim como o fornecimento de equipamentos adequados. Na Escola Augusto Lima, o Município deverá proceder à reforma de banheiros, telhado e salas de aulas; construção de biblioteca; área de lazer e laboratório de informática; revisão de todo o sistema hidráulico e elétrico; e compra de bebedouros, ficando estabelecido o prazo de 90 dias para que tudo seja concluído.

Outra unidade que deverá ser recuperada é a Escola Municipal Duque de Caxias, que fica localizada no Povoado Rosário. No prédio que abriga a escola, a fiação é solta e exposta, fato comprovado através de vistoria, além da ausência de água potável e da infraestrutura precária principalmente na cozinha, fato esse que obriga os moradores da comunidade a prepararem a merenda em casa. Também neste caso foi solicitada a reforma do prédio. O prazo estipulado pela Justiça para a conclusão das ações é de 90 dias.

Na Escola Sementinha, entre os problemas encontrados está a ausência de ventilação nas salas de aula, que são forradas com PVC e o ar-condicionado está quebrado. Na unidade de ensino não há lugar para armazenar a merenda escolar, e os alimentos ficam na sala da diretora e em cima de uma carteira.

Em todos os casos, o Município deverá apresentar à Justiça, em caráter de urgência, os contratos para as reformas das escolas, bem como o cronograma de execução das obras. O Município tem o prazo de 30 dias para apresentar contestação.

Município de Serrano do Maranhão é condenado a promover melhorias em escolas

O Poder Judiciário da Comarca de Cururupu proferiu quatro decisões nas quais determina o Município de Serrano do Maranhão...

Por: Vandoval Rodrigues

Data de publicação: 21 de agosto de 2018

Maguila, prefeito de Serrano do Maranhão

O Poder Judiciário da Comarca de Cururupu proferiu quatro decisões nas quais determina o Município de Serrano do Maranhão a promover a recuperação e reestruturação de escolas municipais, no prazo de 30 dias. A multa diária em caso de descumprimento é R\$ 1.000,00 (mil reais) e as unidades de ensino beneficiadas com as decisões judiciais são Escola Municipal Coronel Dô Carvalho, Escola Municipal Augusto Lima, Escola Municipal Duque de Caxias, e Escola Municipal Sementinha. Serrano do Maranhão é termo judiciário de Cururupu e as decisões têm a assinatura do juiz titular Douglas Lima da Guia. O autor das ações é o Ministério Público, que anexou nos pedidos os resultados de vistorias realizadas nas escolas.

Sobre a Escola Municipal Coronel Dô Carvalho, a unidade fica no Povoado Soledade, localidade de Serrano do Maranhão. Conforme o relatório da vistoria realizada, a unidade de ensino precisa de reforma por causa de problemas como banheiros com caixa d'água danificada; portas sem trincos; deficiência na iluminação das salas e fios elétricos expostos; não há biblioteca e os livros são expostos em uma mesa e no chão; escola sem acesso à água potável - ante o fato de os canos estarem danificados; pinturas antigas e desgastadas, dentre outros problemas.

Os mesmos problemas foram encontrados na Escola Municipal Augusto Lima, que fica na Rua dos Pardais, em Serrano do Maranhão. Na unidade de ensino não há bebedouro e a cozinha não possui armário para armazenamento e preparo dos alimentos. O Ministério Público frisa que é imprescindível a reforma da escola municipal, assim como o fornecimento de equipamentos adequados. Na Escola Augusto Lima, o Município deverá proceder à reforma de banheiros, telhado e salas de aulas; construção de biblioteca; área de lazer e laboratório de informática; revisão de todo o sistema hidráulico e elétrico; e compra de bebedouros, ficando estabelecido o prazo de 90 dias para que tudo seja concluído.

Outra unidade que deverá ser recuperada é a Escola Municipal Duque de Caxias, que fica localizada no Povoado Rosário. No prédio que abriga a escola, a fiação é solta e exposta, fato comprovado através de vistoria, além da ausência de água potável e da infraestrutura precária principalmente na cozinha, fato esse que obriga os moradores da comunidade a prepararem a merenda em casa. Também neste caso foi solicitada a reforma do prédio. O prazo estipulado pela Justiça para a conclusão das ações é de 90 dias.

Na Escola Sementinha, entre os problemas encontrados está a ausência de ventilação nas salas de aula, que são forradas com PVC e o ar-condicionado está quebrado. Na unidade de ensino não há lugar para armazenar a merenda escolar, e os alimentos ficam na sala da diretora e em cima de uma carteira.

Em todos os casos, o Município deverá apresentar à Justiça, em caráter de urgência, os contratos para as reformas das escolas, bem como o cronograma de execução das obras. O Município tem o prazo de 30 dias para apresentar contestação.

Justiça condena ex-prefeito e ex-secretários

Por Tarcísio Brandão 21/08/2018, às 7:23

Uma sentença da 1ª Vara de Pedreiras condenou o ex-prefeito Francisco Antônio Fernandes e os ex-secretários municipais ao ressarcimento integral dos danos causados, de forma solidária, no valor de R\$ 96.025,75 (noventa e seis mil, vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos). Eles também foram condenados ao pagamento de multa civil, para cada um dos ex-gestores, em valor equivalente ao dano, integralizando o montante de R\$ 96.025,75 (noventa e seis mil, vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos), a ser revertida em favor do erário municipal; e à suspensão dos direitos políticos pelo prazo de seis anos.

Na ação civil por ato de improbidade, o Ministério Público alegou, em resumo, que o ex-prefeito e os demais requeridos Sys Day Raposo - na qualidade de Secretária Municipal de Educação -, e Marcos Henrique Bezerra, enquanto Secretário Municipal de Saúde, deixaram de realizar atos de ofício, não repassando à Caixa Econômica Federal os valores descontados na folha de pagamento dos servidores a título de parcelas de empréstimos consignados durante os exercícios de 2013 e 2014.

Esse fato acabou culminando na suspensão do convênio pela Caixa Econômica Federal e implicando no pagamento pelo Município de Pedreiras de encargos pelo atraso no repasse de tais valores, tais como juros e multa, que acumulados no período de novembro/2013 a dezembro de 2014 integralizaram o importe de R\$ 96.025,75 (noventa e seis mil e vinte e cinco reais e setenta e cinco centavos), gerando prejuízo ao erário municipal.

Banner interno

Os requeridos foram citados e apresentaram contestação conjunta, sustentando, em síntese, a reiteração da incompetência da Justiça Estadual; ilegitimidade passiva por serem agentes políticos; prerrogativa de foro e rejeição dos pedidos liminares quanto ao Prefeito de Pedreiras, falta de justa causa e a improcedência da ação de improbidade, já que não seriam os responsáveis pela elaboração da folha de pagamento, retenção ou repasse de valores à Caixa Econômica Federal, e que o atraso dos referidos pagamentos não configura ato revestido de dolo ou culpa do gestor capaz de caracterizar ato ímprobo.

Na sentença, o juiz Marco Adriano Ramos Fonseca observou que o ex-prefeito, principal ordenador de despesas, seria o primeiro responsável pelo desconto relativo às consignações procedidas em folha de pagamento dos servidores, e, em relação ao repasse para a instituição financeira, ficou caracterizado como de responsabilidade dos outros dois demandados, na qualidade de Secretários Municipais de Educação e Saúde, respectivamente.

Para a Justiça, ficou comprovado pelo teor do Ofício nº 341/2014/GOV, expedido pela Caixa Econômica Federal, agência de Pedreiras, que o Município de Pedreiras desde janeiro de 2013 até agosto/2014, apenas nos meses de maio/2013 e junho/2013 pagou o consignado regularmente. Segundo a sentença, todos os outros meses foram pagos com atraso de um mês, o que motivou a suspensão das contratações de empréstimo consignado pelos servidores municipais de Pedreiras. "Portanto, verificou-se que os descontos nos contracheques dos servidores eram realizados e não repassados para a instituição bancária conveniada com o município a título de pagamento das parcelas de empréstimos consignados", entendeu o juiz.

A sentença diz, ainda, que os ex-gestores desrespeitaram a moralidade, boa fé e a lealdade administrativa, na medida em que deixaram de realizar os repasses concernentes aos descontos relativos às consignações, decorrentes dos empréstimos realizados pelos servidores públicos perante a Caixa Econômica Federal.

Além das sanções já impostas, os requeridos estão proibidos de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos. “Por oportuno, deixo de condená-los à sanção de perda da função pública, tendo em vista que encerrado o período do mandato eletivo do ex-Prefeito Municipal”. Abaixo, em Arquivos Publicados, a sentença na íntegra.

Município é condenado a promover melhorias em escolas

Município de Serrano do Maranhão tem o prazo de 30 dias para promover recuperação e reestruturação das escolas municipais.

IMIRANTE.COM / COM INFORMAÇÕES DA CGJ-MA

21/08/2018 às 09h53

Município é condenado a promover melhorias em escolas

Serrano do Maranhão fica a 251,5 km de distância de São Luís. (Arte: Imirante.com)

SERRANO DO MARANHÃO - O Poder Judiciário da Comarca de Cururupu proferiu quatro decisões nas quais determina o Município de Serrano do Maranhão a promover a recuperação e reestruturação de escolas municipais, no prazo de 30 dias. A multa diária em caso de descumprimento é R\$ 1.000 mil e as unidades de ensino beneficiadas com as decisões judiciais são Escola Municipal Coronel Dô Carvalho, Escola Municipal Augusto Lima, Escola Municipal Duque de Caxias, e Escola Municipal Sementinha. Serrano do Maranhão é termo judiciário de Cururupu e as decisões têm a assinatura do juiz titular Douglas Lima da Guia. O autor das ações é o Ministério Público, que anexou nos pedidos os resultados de vistorias realizadas nas escolas.

Sobre a Escola Municipal Coronel Dô Carvalho, a unidade fica no Povoado Soledade, localidade de Serrano do Maranhão. Conforme o relatório da vistoria realizada, a unidade de ensino precisa de reforma por causa de problemas como banheiros com caixa d'água danificada; portas sem trincos; deficiência na iluminação das salas e fios elétricos expostos; não há biblioteca e os livros são expostos em uma mesa e no chão; escola sem acesso à água potável - ante o fato de os canos estarem danificados; pinturas antigas e desgastadas, dentre outros problemas.

Os mesmos problemas foram encontrados na Escola Municipal Augusto Lima, que fica na Rua dos Pardais, em Serrano do Maranhão. Na unidade de ensino não há bebedouro e a cozinha não possui armário para armazenamento e preparo dos alimentos. O Ministério Público frisa que é imprescindível a reforma da escola municipal, assim como o fornecimento de equipamentos adequados. Na Escola Augusto Lima, o Município deverá proceder à reforma de banheiros, telhado e salas de aulas; construção de biblioteca; área de lazer e laboratório de informática; revisão de todo o sistema hidráulico e elétrico; e compra de bebedouros, ficando estabelecido o prazo de 90 dias para que tudo seja concluído.

Outra unidade que deverá ser recuperada é a Escola Municipal Duque de Caxias, que fica localizada no Povoado Rosário. No prédio que abriga a escola, a fiação é solta e exposta, fato comprovado através de vistoria, além da ausência de água potável e da infraestrutura precária principalmente na cozinha, fato esse que obriga os moradores da comunidade a prepararem a merenda em casa. Também neste caso foi solicitada a reforma do prédio. O prazo estipulado pela Justiça para a conclusão das ações é de 90 dias.

Na Escola Sementinha, entre os problemas encontrados está a ausência de ventilação nas salas de aula, que são forradas com PVC e o ar-condicionado está quebrado. Na unidade de ensino não há lugar para armazenar a merenda escolar, e os alimentos ficam na sala da diretora e em cima de uma carteira.

Em todos os casos, o Município deverá apresentar à Justiça, em caráter de urgência, os contratos para as reformas das escolas, bem como o cronograma de execução das obras. O Município tem o prazo de 30 dias para apresentar contestação.

Condenado a 18 anos de reclusão homem que atirou em grávida, no Bairro de Fátima

Leandro Costa Fonseca que já se encontrava preso vai cumprir a pena em regime fechado, na Penitenciária de Pedrinhas.

IMIRANTE.COM, COM INFORMAÇÕES DA CGJ-MA

SÃO LUÍS - O juiz titular da 4ª Vara do Júri, José Ribamar Goulart Heluy Júnior, que presidiu o julgamento nessa segunda-feira (20), negou ao réu o direito de recorrer da decisão em liberdade e determinou a execução da sentença porque o acusado possui uma condenação com trânsito em julgado e não tem emprego fixo, além de ser integrante de facção criminosa.

Leandro Costa Fonseca que já se encontrava preso vai cumprir a pena em regime fechado, na Penitenciária de Pedrinhas. Danilo Costa Franco também foi denunciado pelo Ministério Público, mas foi absolvido pelos jurados. Atuou na acusação o promotor de justiça Gilberto Câmara Júnior. Os dois denunciados foram presos em flagrante no dia 06 de maio de 2015 e suas prisões, convertidas em preventivas.

Na sentença, o magistrado disse não considerar boa a conduta social do condenado, porque as vítimas e testemunhas declararam que, na época do crime, ele era integrante de facção criminosa que tirou o sossego daquela comunidade com os diversos confrontos e mortes, e nada de bom contribuiu para a sociedade, devendo ser considerado como pessoa nociva.

Os jurados, em relação à vítima Dinalice dos Santos, reconheceram a materialidade, a autoria, a intenção de matar e as qualificadoras do motivo torpe e do recurso que impossibilitou a defesa dessa vítima, e condenaram Leandro Costa. Em relação à vítima Jonathan Santos Campos, o Conselho de Sentença negou a materialidade; restando prejudicados os demais quesitos, sendo o réu absolvido.

Depois de quase quatro meses do crime de tentativa de homicídio, Dinalice dos Santos faleceu, durante o parto. O bebê também não sobreviveu.

Processo eletrônico já foi implantado em 14 comarcas

Até o final deste ano, conforme cronograma, o Processo Judicial Eletrônico deverá estar implantado em 32 comarcas no Maranhão

21/08/2018

SÃO LUÍS - As comarcas de Bom Jardim e Santa Luzia do Paruá, ambas de entrância inicial (vara única), iniciaram ontem o recebimento e processamento de forma exclusivamente eletrônica de 23 tipos de classes judiciais de âmbito cível, por meio do sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe). Dessa forma, a implantação do PJe - atualmente em 14 comarcas de entrância inicial neste semestre, número que até o final do ano chegará a 32 comarcas, de acordo com cronograma previsto na Portaria Conjunta nº 10/2018, assinada pelo presidente do Tribunal de Justiça, desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos, e pelo corregedor-geral da Justiça, desembargador Marcelo Carvalho Silva.

Desde o último mês de julho até o momento, a implantação e utilização obrigatórias do PJe também já foram efetivadas nas comarcas de Amarante do Maranhão, Senador La Roque; São João Batista; Matinha; Montes Altos; Itinga do Maranhão; Matões; Parnarama; Riachão; Carolina; Anajatuba e São Mateus.

As próximas comarcas a receberem a implantação serão São Bento, São Vicente Férrer, Santo Antônio dos Lopes, Joselândia, Carutapera, Cândido Mendes, Penalva, Vitória do Mearim, Pio XII, Olho d'Água das Cunhãs, Esperantinópolis, Igarapé Grande, Cururupu, Mirinzal, Tutoia, Santa Quitéria,; Arame e Bacuri.

Até o fim deste ano, o Judiciário maranhense pretende disponibilizar a plataforma em 69,78% das unidades judiciais do Estado. A virtualização já foi ampliada para incluir as classes processuais Infância e Juventude (Seções Cível e Infração); Medidas Protetivas de Urgência (Lei Maria da Penha) e plantão judicial de 1º Grau. As fases de liquidação e de cumprimento de sentença relativas aos pronunciamentos judiciais produzidos em processos autuados em suporte físico também passam a ser processadas em suporte eletrônico, na plataforma PJe, de acordo com a Portaria Conjunta nº 05/2017.

Tramitação judicial

Segundo a Portaria Conjunta, alterada pela Portaria Nº 25/2018, a tramitação judicial sem uso do papel compreende as classes processuais cível e comércio; recuperação de empresas; registros públicos; arbitragem; família e casamento; interdição: tutela, curatela e ausência; sucessões: inventário, partilhas, arrolamentos e alvarás; fazendas públicas Estadual e Municipal, inclusive execução fiscal; improbidade administrativa; ação acidentária (ações do Art. 129, inciso II, da Lei nº 8.213, de 24 de junho de 1991); saúde pública; meio ambiente; fundações; interesses difusos e coletivos; interesses individuais homogêneos e individuais indisponíveis; improbidade administrativa, ambiental e urbanística; medidas de proteção de interesse de idoso; medidas protetivas de urgência (Lei Maria da Penha); infância e juventude - Seção Cível e Administrativa; causas de acidente de trânsito de menor complexidade; causas cíveis de menor complexidade; causas das relações de consumo de menor complexidade; cartas precatórias e cartas de ordem das competências listadas nos itens anteriores.

Município de Serrano do Maranhão é condenado a promover melhorias em escolas

O autor das ações é o Ministério Público, que anexou nos pedidos os resultados de vistorias realizadas nas escolas

Fonte: CGJ

Data de publicação: 21/08/2018

O Poder Judiciário da Comarca de Cururupu proferiu quatro decisões nas quais determina o Município de Serrano do Maranhão a promover a recuperação e reestruturação de escolas municipais, no prazo de 30 dias. A multa diária em caso de descumprimento é R\$ 1.000,00 (mil reais) e as unidades de ensino beneficiadas com as decisões judiciais são Escola Municipal Coronel Dô Carvalho, Escola Municipal Augusto Lima, Escola Municipal Duque de Caxias, e Escola Municipal Sementinha. Serrano do Maranhão é termo judiciário de Cururupu e as decisões têm a assinatura do juiz titular Douglas Lima da Guia. O autor das ações é o Ministério Público, que anexou nos pedidos os resultados de vistorias realizadas nas escolas.

Sobre a Escola Municipal Coronel Dô Carvalho, a unidade fica no Povoado Soledade, localidade de Serrano do Maranhão. Conforme o relatório da vistoria realizada, a unidade de ensino precisa de reforma por causa de problemas como banheiros com caixa d'água danificada; portas sem trincos; deficiência na iluminação das salas e fios elétricos expostos; não há biblioteca e os livros são expostos em uma mesa e no chão; escola sem acesso à água potável - ante o fato de os canos estarem danificados; pinturas antigas e desgastadas, dentre outros problemas.

Os mesmos problemas foram encontrados na Escola Municipal Augusto Lima, que fica na Rua dos Pardais, em Serrano do Maranhão. Na unidade de ensino não há bebedouro e a cozinha não possui armário para armazenamento e preparo dos alimentos. O Ministério Público frisa que é imprescindível a reforma da escola municipal, assim como o fornecimento de equipamentos adequados. Na Escola Augusto Lima, o Município deverá proceder à reforma de banheiros, telhado e salas de aulas; construção de biblioteca; área de lazer e laboratório de informática; revisão de todo o sistema hidráulico e elétrico; e compra de bebedouros, ficando estabelecido o prazo de 90 dias para que tudo seja concluído.

Outra unidade que deverá ser recuperada é a Escola Municipal Duque de Caxias, que fica localizada no Povoado Rosário. No prédio que abriga a escola, a fiação é solta e exposta, fato comprovado através de vistoria, além da ausência de água potável e da infraestrutura precária principalmente na cozinha, fato esse que obriga os moradores da comunidade a prepararem a merenda em casa. Também neste caso foi solicitada a reforma do prédio. O prazo estipulado pela Justiça para a conclusão das ações é de 90 dias.

Na Escola Sementinha, entre os problemas encontrados está a ausência de ventilação nas salas de aula, que são forradas com PVC e o ar-condicionado está quebrado. Na unidade de ensino não há lugar para armazenar a merenda escolar, e os alimentos ficam na sala da diretora e em cima de uma carteira.

Em todos os casos, o Município deverá apresentar à Justiça, em caráter de urgência, os contratos para as

reformas das escolas, bem como o cronograma de execução das obras. O Município tem o prazo de 30 dias para apresentar contestação.

Justiça determina que Município pague por conservação do VLT de São Luís

Veículo Leve sobre Trilhos nunca teve utilidade prática em São Luís; maquinário custou R\$ 7 milhões aos cofres públicos

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) reformou decisão de primeira instância, para desobrigar a empresa Bom Sinal Indústria e Comércio de arcar com todos os custos de manutenção e conservação do VLT (Veículo Leve sobre Trilhos), além de despesas que surgirem relacionadas ao bem, até o julgamento do mérito da ação civil pública por ato de improbidade administrativa proposta pelo município de São Luís.

A empresa ajuizou agravo de instrumento contra a decisão de 1º grau, que deferiu efeitos da tutela de urgência, para que a Bom Sinal arcasse com todos os custos e despesas, no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária de R\$ 1 mil. A empresa alegou que houve a entrega do VLT e que não pode haver o entendimento de que ela seja, presumidamente, conivente com as irregularidades, posto que não tem know-how para projetos de obra civil.

O relator, desembargador Raimundo Barros, concordou com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, cujo entendimento foi de que estão ausentes o *fumus boni iuris* (a “fumaça do bom direito”, indício de que o direito pleiteado de fato existe) e o *periculum in mora* (perigo em razão da demora). Destacou que não se pode tutelar qualquer interesse, mas somente aqueles que, pela aparência, mostram-se plausíveis de tutela no processo.

Nos autos, o magistrado verificou que, após a entrega do objeto licitatório, o município não cumpriu a obrigação integralmente com a parte que lhe cabia, o que motivou uma ação ordinária que tramita na 2ª Vara da Fazenda Pública de São Luís. Acrescentou que o Certificado de Aceitação Provisória em 7 de janeiro de 2013 sustenta que houve o recebimento e aceitação do VLT e que o ônus referente à conservação passou a ser do município.

Raimundo Barros ressaltou que os relatórios de auditoria apresentados foram produzidos de forma unilateral pela Controladoria-Geral do Município de São Luís e, assim, deduz-se pela ausência do *fumus boni iuris*.

O relator acrescentou que está em trâmite a recuperação judicial da Bom Sinal e que a antecipação da tutela pode colaborar para a falência da empresa, provocando uma situação de irreversibilidade.

Por fim, constatou que o ajuizamento da ação de improbidade administrativa ocorreu somente quatro anos após o fim do mandato do prefeito João Castelo, razão pela qual compreende-se um intervalo de tempo incompatível com a urgência alegada.

Barros entendeu que o município não apresenta os requisitos legais dispostos no artigo 300 do Código de Processo civil para sustentar a decisão, portanto, recai ao município o ônus em suportar os custos com a guarda e manutenção do bem.

Os desembargadores José de Ribamar Castro e Ricardo Duailibe acompanharam o voto do relator, para

reformular a decisão de base e desobrigar a empresa de arcar com a conservação e manutenção do VLT.

Homem que atirou em grávida é condenado a 18 anos de reclusão em São Luís

Leandro Costa Fonseca, conhecido como “Léo Raíque”, baleou, no dia 5 de maio de 2015, Dinalice dos Santos, no Bairro de Fátima, em São Luís

Fonte: Da Redação / Por Nelson Melo

Data de publicação: 21/08/2018

Foi condenado a 18 anos e um mês de reclusão, em julgamento que terminou no fim da tarde de segunda-feira (20), Leandro Costa Fonseca, conhecido como “Léo Raíque”, que, no dia 5 de maio de 2015, baleou uma mulher grávida, Dinalice dos Santos, no Bairro de Fátima, em São Luís, sendo que a vítima morreu quatro meses depois durante o parto. O júri popular aconteceu no Fórum Desembargador Sarney Costa, na capital maranhense.

Leandro Costa recebeu a sentença do juiz titular da 4ª Vara do Júri, José Ribamar Goulart Helluy Júnior, que negou ao réu o direito de recorrer da decisão em liberdade, ou seja, vai cumprir a pena em regime fechado. O magistrado determinou a execução da sentença porque o acusado possui uma condenação com trânsito em julgado e não tem emprego fixo. E, também, porque era integrante da facção criminosa Primeiro Comando do Maranhão (PCM).

Junto com Leandro, também sentou no banco dos réus Danilo Costa Franco, igualmente denunciado pelo Ministério Público no mesmo crime contra a grávida, mas foi absolvido pelos jurados. Tanto Danilo como o outro haviam sido capturados em 6 de maio de 2015, sendo que suas prisões foram convertidas, posteriormente, em prisão preventiva. Para este julgamento, atuou na acusação o promotor de Justiça Gilberto Câmara Júnior.

O crime: segundo a denúncia, Leandro seguiu a uma rua do BF para matar Jonathan Santos Campos, que era do Bonde dos 40, mas, no tiroteio, atingiu a mulher grávida, que estava na parada de ônibus, por volta das 17h40 do dia 5 de maio de 2015. O alvo do autor conseguiu escapar ileso dos disparos de arma de fogo. A vítima foi socorrida e levada ao Hospital Municipal Djalma Marques (Socorrão 1), onde foi submetida a uma cirurgia.

Passados quatro meses do caso, Dinalice dos Santos faleceu quando dava à luz ao filho, sendo que o bebê também não sobreviveu.

Tribunais do MA lançam notas de pesar pela morte de PM

O Tribunal Regional Eleitoral (TRE-MA) e o Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) lançaram notas de pesar nesta terça-feira (21) pela morte do policial militar Antonilson Póvoas Sousa, de 46 anos.

Em nota o presidente do TRE-MA, desembargador Ricardo Duailibe, anunciou com profundo pesar a morte do sargento, que prestava serviços de segurança institucional ao Tribunal. “Nos unimos em oração à família e amigos para que esta perda possa ser compreendida com a esperança do conforto de Deus”, disse em nota.

O presidente do TJMA, desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos, e o Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador Marcelo Carvalho Silva, também o falecimento do PM. Antonilson Póvoas prestava serviços na área de segurança institucional do Poder Judiciário. A nota manifestou que este é um “momento difícil de dor e tristeza pela perda do exemplar policial”.

Um dos suspeitos da ação criminosa contra o sargento, Davi Everton Rodrigues, de 18 anos, foi abandonado pelos comparsas em uma unidade de saúde da capital. A Polícia Militar já tem a identificação dos outros dois envolvidos no crime.

Coronel reformado é interrogado em audiência de instrução do caso Davi Bugarin

Terminou por volta de 15h desta terça-feira (21), no Fórum Desembargador Sarney Costa, a audiência de instrução do coronel reformado Walber Pestana da Silva, de 62 anos. Ele é acusado e réu em processo que investiga a morte do genro, o músico Davi Bugarin.

Foram arroladas nove testemunhas pelo Ministério Público, sendo duas de acusação e defesa, e mais três somente de defesa. Familiares da vítima e do acusado acompanharam a audiência. Walber Pestana também foi interrogado, ele responde o processo em liberdade.

O próximo passo, segundo a assessoria do Fórum, é o Ministério Público e a defesa fazerem as alegações finais. Só depois é que o juiz titular da 4ª Vara do Tribunal do Júri de São Luís, José Ribamar Goulart Heluy Júnior, vai decidir se o policial aposentado vai a júri popular.

Nesta terça-feira não foram apresentadas as alegações finais por que o promotor Valdenir Lima pediu que o Instituto de Criminalística (ICRIM) mande os laudos que estão faltando, da perícia de um notebook e do vestido da filha do acusado. A advogada do assistente de acusação pediu que fosse diligenciado para obtenção de câmera de videomonitoramento de outra residência próxima à casa onde ocorreu o crime.

CASO DAVI BUGARIN

Davi Bugarin foi morto a tiro no dia 15 de fevereiro deste ano, pelo sogro. O crime aconteceu na Avenida dos Nobres, no bairro Parque dos Nobres, Região Metropolitana de São Luís.

O inquérito do caso foi concluído pela Superintendência de Homicídios e Proteção à Pessoa em março deste ano. À época, a SHPP apontou que “de tudo que foi analisado, as conclusões levaram ao indiciamento do Walber Pestana da Silva por homicídio doloso simples, ainda que existam nos autos indícios de que a vítima, Davi de Souza Bugarin de Melo, tenha agredido a namorada, filha de Pestana, mantendo-a em cárcere privado no dia do crime”.

De acordo com o superintendente da SHPP, delegado Lúcio Reis, na época os laudos comprovaram diversas lesões no corpo de Ingrid Raiane Silva, causados por instrumentos cortantes e pontiagudos. Ela teria sido atingida na cabeça, braços, pernas e nariz. Bugarin residia no Parque Pindorama, era músico e ex-sócio proprietário na casa de eventos Cidade Velha PUB.

Roberto Rocha registra plano de governo em cartório

O candidato ao governo do estado pelo PSDB, o senador Roberto Rocha, registrou na tarde de hoje, em cartório, o seu Plano de Governo. O registro foi realizado no Cartório Cantuária de Azevedo, à Rua Djalma Dutra, 84, no beco Catarina Mina, Centro.

Roberto Rocha, chegou ao cartório acompanhado da candidata a vice-governadora, deputada Graça Paz, e dos candidatos ao senado, deputado estadual Alexandre Almeida e deputado federal José Reinaldo.

"É um plano de governo que fazemos questão de registrar em cartório para ser de conhecimento público os nossos compromissos com o Maranhão. O Maranhão pode muito mais, por isso estamos juntos: eu, Graça Paz, Alexandre Almeida e José Reinaldo, representando aqui a chapa majoritária para reafirmar publicamente o nosso compromisso com o Maranhão e com os maranhenses", frisou Rocha.

Justiça decide que cabe à Prefeitura de São Luís manutenção do VLT

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) reformou decisão de primeira instância, para desobrigar a empresa Bom Sinal Indústria e Comércio de arcar com todos os custos de manutenção e conservação do VLT (Veículo Leve sobre Trilhos), além de despesas que surgirem relacionadas ao bem, até o julgamento do mérito da ação civil pública por ato de improbidade administrativa proposta pelo município de São Luís.

A empresa ajuizou agravo de instrumento contra a decisão de 1º grau, que deferiu efeitos da tutela de urgência, para que a Bom Sinal arcasse com todos os custos e despesas, no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária de R\$ 1 mil. A empresa alegou que houve a entrega do VLT e que não pode haver o entendimento de que ela seja, presumidamente, conivente com as irregularidades, posto que não tem know-how para projetos de obra civil.

O relator, desembargador Raimundo Barros, concordou com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, cujo entendimento foi de que estão ausentes o *fumus boni iuris* (a “fumaça do bom direito”, indício de que o direito pleiteado de fato existe) e o *periculum in mora* (perigo em razão da demora). Destacou que não se pode tutelar qualquer interesse, mas somente aqueles que, pela aparência, mostram-se plausíveis de tutela no processo.

Nos autos, o magistrado verificou que, após a entrega do objeto licitatório, o município não cumpriu a obrigação integralmente com a parte que lhe cabia, o que motivou uma ação ordinária que tramita na 2ª Vara da Fazenda Pública de São Luís. Acrescentou que o Certificado de Aceitação Provisória em 7 de janeiro de 2013 sustenta que houve o recebimento e aceitação do VLT e que o ônus referente à conservação passou a ser do município.

Raimundo Barros ressaltou que os relatórios de auditoria apresentados foram produzidos de forma unilateral pela Controladoria-Geral do Município de São Luís e, assim, deduz-se pela ausência do *fumus boni iuris*.

O relator acrescentou que está em trâmite a recuperação judicial da Bom Sinal e que a antecipação da tutela pode colaborar para a falência da empresa, provocando uma situação de irreversibilidade.

Por fim, constatou que o ajuizamento da ação de improbidade administrativa ocorreu somente quatro anos após o fim do mandato do prefeito João Castelo, razão pela qual compreende-se um intervalo de tempo incompatível com a urgência alegada.

Barros entendeu que o município não apresenta os requisitos legais dispostos no artigo 300 do Código de Processo civil para sustentar a decisão, portanto, recai ao município o ônus em suportar os custos com a guarda e manutenção do bem.

Os desembargadores José de Ribamar Castro e Ricardo Duailibe acompanharam o voto do relator, para reformar a decisão de base e desobrigar a empresa de arcar com a conservação e manutenção do VLT.

PAZ EM CASA | Magistrados realizam esforço concentrado para julgamento de casos de violência contra a mulher

O Poder Judiciário promove, a partir desta segunda-feira (20), a 11ª Semana da Justiça pela Paz em Casa. O evento – que se estenderá até o dia 24 deste mês – é coordenado pela Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça (Cemulher/TJMA), presidida pela desembargadora Angela Salazar.

No período, magistrados de todo o país vão concentrar esforços para impulsionar e julgar processos que envolvem casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres, realizando, ainda, juntamente com os servidores, diversas ações de conscientização e enfrentamento à violência de gênero, tais como palestras, orientações à comunidade, distribuição de cartilhas e materiais informativos acerca da Lei Maria da Penha.

A Semana – idealizada pela presidente do CNJ, ministra Cármen Lúcia – integra a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres. Mais de 1 milhão de processos relativos à violência doméstica tramitam na Justiça brasileira, atualmente.

MARANHÃO - Entre as unidades participantes em São Luís, estão a 1ª e 2ª Varas de Combate à Violência Doméstica e Familiar (instalada no Fórum do Calhau), sob o comando da juíza Rosária de Fátima, além de diversas comarcas no Estado que possuem essa competência.

A equipe da Cemulher irá realizar diversas atividades na capital, incluindo palestras em escolas, canteiro de obras, shoppings, com orientações e distribuição de materiais informativos.

Este ano, durante a 10ª Semana da Justiça pela Paz em Casa, realizada de 5 a 9 de março, a Justiça estadual maranhense realizou mais de 600 audiências e proferiu mais de 900 sentenças, representando o melhor resultado de todas as edições e alcançando o primeiro lugar proporcional entre as unidades da Federação.

A quantidade de decisões proferidas no Maranhão representou 26% do total de processos em trâmite. O Estado realizou também o maior número de audiências (de instrução e preliminares), proporcionalmente ao número de processos em andamento.

Somando os dados das 10 edições da Semana “Justiça pela Paz em Casa”, o Maranhão alcançou mais de 3,6 mil audiências, 2,7 mil sentenças e mais de 2 mil medidas protetivas de urgência expedidas.

PROGRAMA – A Campanha Justiça pela Paz em Casa foi criada em 2015 como um esforço concentrado de julgamento de casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres realizado pelos vinte e sete tribunais de Justiça do país.

A iniciativa acontece, anualmente, em março em homenagem ao Dia da Mulher; em agosto, por ocasião do aniversário da promulgação da Lei Maria da Penha; e em novembro, durante a Semana Internacional de Combate à Violência de Gênero, estabelecida pela Organização das Nações Unidas (ONU).

VIOLÊNCIA - No país, houve 4.539 mortes de mulheres no ano passado, dos quais 1.133 foram feminicídios, de acordo com o Atlas da Violência 2018, produzido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea) e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública. No Maranhão, foram registrados 50 feminicídios em 2017.

Começou a 11ª semana da justiça pela paz em casa

Na 11ª Semana da justiça ela paz em casa, os magistrados de todo o país vão agilizar os julgamentos de processos que envolvem casos de violência doméstica e familiar contra a mulher. O objetivo da ação também é promover o combate a violência de gênero.

VÍDEO EM <https://youtu.be/PNS5jnEOy2U>

TJ decide que Prefeitura é responsável sozinha por conservação do VLT

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) reformou decisão de primeira instância, para desobrigar a empresa Bom Sinal Indústria e Comércio de arcar com todos os custos de manutenção e conservação do VLT (Veículo Leve sobre Trilhos), além de despesas que surgirem relacionadas ao bem, até o julgamento do mérito da ação civil pública por ato de improbidade administrativa proposta pelo município de São Luís.

A empresa ajuizou agravo de instrumento contra a decisão de 1º grau, que deferiu efeitos da tutela de urgência, para que a Bom Sinal arcasse com todos os custos e despesas, no prazo de 15 dias, sob pena de multa diária de R\$ 1 mil. A empresa alegou que houve a entrega do VLT e que não pode haver o entendimento de que ela seja, presumidamente, conivente com as irregularidades, posto que não tem know-how para projetos de obra civil.

O relator, desembargador Raimundo Barros, concordou com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça, cujo entendimento foi de que estão ausentes o *fumus boni iuris* (a “fumaça do bom direito”, indício de que o direito pleiteado de fato existe) e o *periculum in mora* (perigo em razão da demora). Destacou que não se pode tutelar qualquer interesse, mas somente aqueles que, pela aparência, mostram-se plausíveis de tutela no processo.

Nos autos, o magistrado verificou que, após a entrega do objeto licitatório, o município não cumpriu a obrigação integralmente com a parte que lhe cabia, o que motivou uma ação ordinária que tramita na 2ª Vara da Fazenda Pública de São Luís. Acrescentou que o Certificado de Aceitação Provisória em 7 de janeiro de 2013 sustenta que houve o recebimento e aceitação do VLT e que o ônus referente à conservação passou a ser do município.

Raimundo Barros ressaltou que os relatórios de auditoria apresentados foram produzidos de forma unilateral pela Controladoria-Geral do Município de São Luís e, assim, deduz-se pela ausência do *fumus boni iuris*.

O relator acrescentou que está em trâmite a recuperação judicial da Bom Sinal e que a antecipação da tutela pode colaborar para a falência da empresa, provocando uma situação de irreversibilidade.

Por fim, constatou que o ajuizamento da ação de improbidade administrativa ocorreu somente quatro anos após o fim do mandato do prefeito João Castelo, razão pela qual compreende-se um intervalo de tempo incompatível com a urgência alegada.

Barros entendeu que o município não apresenta os requisitos legais dispostos no artigo 300 do Código de Processo civil para sustentar a decisão, portanto, recai ao município o ônus em suportar os custos com a guarda e manutenção do bem.

Os desembargadores José de Ribamar Castro e Ricardo Duailibe acompanharam o voto do relator, para reformar a decisão de base e desobrigar a empresa de arcar com a conservação e manutenção do VLT.

Ex-prefeito terá que devolver quase meio milhão de reais

O ex-Prefeito de Santa Rita, José Manoel Alves, foi condenado pela Justiça a devolver aos cofres públicos a quantia de R\$ 452.549,34 (quatrocentos e cinquenta e dois mil quinhentos e quarenta e nove reais e trinta e quatro centavos), decorrente da má utilização de verbas decorrentes de convênio firmado com a Fundação Nacional de Saúde - FNS.

A ação foi ajuizada pelo Município de Santa Rita, alegando que a Prefeitura de Santa Rita firmou um convênio com a Fundação Nacional de Saúde no ano de 1996, visando promover o abastecimento de água da população local, no intuito de combater a proliferação de doenças epidemiológicas, tendo recebido o valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) com esta finalidade.

A sentença, assinada pela juíza Jaqueline Rodrigues da Cunha, titular da Comarca de Santa Rita, foi publicada no Diário Eletrônico da Justiça desta terça-feira (21).

Entretanto, segundo relata a ação, o município teve a prestação de contas rejeitada, em virtude de o ex-prefeito ter deixado de apresentar os documentos complementares pertinentes à Coordenação Geral de Liquidação da Fundação Nacional de Saúde.

Esse fato teria levado o Município de Santa Rita a uma situação de inadimplência junto ao FNS, com conseqüente inclusão do município no cadastro do SIAFI (Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal) impedindo que o Município firmasse convênios com órgãos da esfera federal, estadual e municipal.

Por causa disso, requereu a condenação do ex-gestor, para recolher ao Tesouro Nacional a importância de R\$ 452.549,34 (quatrocentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e quarenta e nove reais e trinta e quatro centavos).

O ex-gestor apresentou defesa argumentando falta de capacidade processual da Prefeitura, falta de interesse de agir, ilegitimidade ativa do município para postular ressarcimento ao erário de recurso da União, e incompetência da Justiça Federal para julgar a demanda.

Ele disse, ainda, que as contas alusivas ao convênio em referência foram apresentadas em 18 de março de 1997, perante a FUNASA, contudo, até o momento da contestação não haviam sido desaprovadas, rejeitadas ou julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas do Estado, nem pelo Tribunal de Contas da União. "O autor não juntou prova de que as contas em testilha foram rejeitas, logo não restou configurada a prática de qualquer ato de improbidade danoso ao patrimônio público e ensejador de ressarcimento ao erário", destacou o ex-prefeito.

Segundo a decisão, foi levado ao processo Procedimento de Prestação de Contas do Convênio 26/96, instruído com o parecer técnico e financeiro Ministério da Saúde, onde restaram constatadas diversas irregularidades, tendo sido encaminhado o processo para instauração de tomada de constas especial, junto ao TCU.

O Judiciário explica que o relatório técnico anexado ao processo apontou várias irregularidades na execução do

convênio, como discordância de quantitativos, onde o Município de Santa Rita executou o trabalho em discordância com o projeto, além de que o plano de trabalho foi apresentado em valor acima do praticado no mercado.

Com informações da CCJ-MA